



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Segunda-feira, 25 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1171

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 25 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1171

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 4.844

De 04 de Setembro de 2.023

“Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Quatá”

O Prefeito Municipal de Quatá, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
- c) a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d) a Lei Federal nº 13.005 de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece a Educação Integral e Integrada na sua Meta 6.
- e) a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 02 de 2017, que aprova a BNCC-Base Nacional Comum Curricular.
- f) a Lei Federal nº 14.640 de 2023 que aprova a Educação Integral na Escola de Tempo Integral.
- g) a Lei nº 3.528 de 13 de abril de 2021, que aprova o Plano Municipal de Educação de Quatá, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Escola em Tempo Integral e Educação Integral nas escolas municipais de Educação Básica do município de Quatá, de modo progressivo.

Art. 2º. Por Educação Integral, entende-se o desenvolvimento dos alunos nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social.

Art. 3º Por Educação em Tempo Integral entende-se o aumento do tempo de permanência dos alunos na escola, ocorrerá de forma presencial, sob a responsabilidade das mesmas.

Art. 4º Para fins deste Decreto considera-se como ações que implementam a promoção da formação integral do aluno:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 25 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1171

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- I. atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II. atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas;
- III. apoios pedagógicos;
- IV. programas e projetos especiais definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 5º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como objetivos:

- I. ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;
- II. garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do currículo municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III. intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- IV. fomentar a geração de conhecimento;
- V. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- VI. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- VII. possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- VIII. promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
- IX. estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral.
- X. Melhorar a qualidade da Educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês e crianças.

Art. 6º. Compete ao Secretário Municipal de Educação:

- I. Orientar e acompanhar o processo de implantação da Programa de educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e importância da Educação Integral.
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais das escolas em Tempo Integral, buscando oferecer educação de qualidade e a valorização dos profissionais.
- III. Orientar as escolas municipais na execução, implementação e avaliação do Programa.
- IV. Ampliar a jornada de trabalho dos profissionais quando necessário para desenvolvimento do Programa.
- V. Avaliar as escolas que oferecem Educação em Tempo integral, anualmente, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de resoluções complementares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 25 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1171

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art.8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

2.023.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 04 de Setembro de

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa